



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 019/2026 do Poder Executivo

#### PARECER Nº 028/2026

#### 1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 019/2026, de 12 de março de 2026, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.531, DE 04 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O 2º (SEGUNDO) ADITIVO DE 2025 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO (PROTOCOLO DE INTENÇÕES) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. Da competência e do regime jurídico dos consórcios públicos

A Constituição Federal, em seu art. 241, autoriza os entes federativos a instituírem consórcios públicos para objetivos de interesse comum.

A Lei Federal nº 11.107/2005 estabelece que o protocolo de intenções deve ser ratificado pela câmara legislativa de cada ente consorciado, sendo suas alterações submetidas ao mesmo processo. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo está alinhada aos arts. 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município, sendo formalmente adequada.

##### 2.2. Do quadro de pessoal e dos cargos

A Tabela II prevê empregos a serem providos por concurso público (Procurador Autárquico, Gestor, Analista e Fiscal Técnico Ambiental), em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal. Os cargos em comissão da Tabela I atendem

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

*Menésia Simião Leonardo*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

*Menésia Simião Leonardo*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE





# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

ao art. 37, V, da Constituição Federal, que admite a livre nomeação e exoneração. Não há irregularidade constitucional em nenhuma das tabelas propostas.

### 2.3. Da retroatividade prevista no parágrafo único do art. 2º

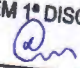
O parágrafo único do art. 2º estabelece que o cargo de Assistente de Gestão, ora reincorporado ao Anexo I – Tabela I, terá efeitos retroativos a 04 de julho de 2025.

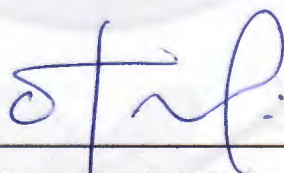
Essa retroatividade é constitucionalmente admissível, pois: o cargo havia sido criado pelo 1º Aditivo de 2023, existindo em outros instrumentos do Consórcio; a retroação visa regularizar situação de fato já consolidada em benefício do servidor; e não implica supressão de direitos adquiridos ou prejuízo a terceiros. Cuida-se de retroatividade benigna, reconhecida como legítima pela doutrina e jurisprudência.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 019/2026, não havendo óbice jurídico à sua aprovação pelo Plenário desta Casa.

Várzea Alegre, 31 de março de 2026

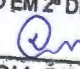
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/04/26

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

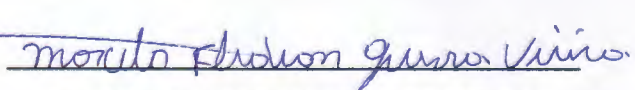


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/04/26

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
VALDELEANE BITU DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA

  
MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA  
MEMBRO

